



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0017018294/2023 - SAP.LCT

Joinville, 19 de maio de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 734/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SUV COM PREPARAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL PARA VIATURAS DESCARACTERIZADAS A SEREM EMPREGADAS EM FISCALIZAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS LIGADOS AO TRÂNSITO NAS COMARCAS CONGÊNERES DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE JOINVILLE

IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Nissan do Brasil Automóveis Ltda**, documento SEI nº 0014698267, contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 734/2022, para a aquisição de 05 veículos automotores tipo SUV com preparação acústica e visual para viaturas descaracterizadas a serem empregadas em fiscalizações de estabelecimentos ligados ao trânsito nas comarcas congêneres da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito de Joinville.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 16 de maio de 2023, atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no subitem 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **Nissan do Brasil Automóveis Ltda** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Incialmente, a Impugnante alega que o Edital prevê a exigência de veículo nas cores "branca, preta e cinza ou prata". Nesse sentido, questiona quem escolherá a cor do veículo no momento da solicitação. Ainda, a impugnante afirma que o veículo a ser ofertado por ela possui apenas versão na cor Branco Diamond, sendo esta perolizada. Dessa forma, questiona se a cor será aceita pela Administração.

Na sequência, solicita alteração do instrumento convocatório no que se refere à garantia, de modo a limitar a quilometragem a 100mil km.

Em seguida, a Impugnante cita que o Edital exige "Potência mínima de 120 cvnbr" e afirma que o veículo a ser ofertado por ela possui potência de série de 110cv. Nesse sentido, solicita redução da potência exigida em Edital, de 120cv para 110cv.

Por fim, aponta a necessidade de incluir a exigência referente ao cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

Ao final, requer a modificação do Edital no que se refere às solicitações dispostas acima e à republicação do Edital informando uma nova data para abertura do certame.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **Nissan do Brasil Automóveis Ltda**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Incialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 734/2022, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

No que se refere a quem escolherá a cor do veículo, informa-se que, com a finalidade de esclarecer as razões da presente impugnação, a Pregoceria solicitou análise do caso ao Núcleo Administrativo do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo através do Memorando SEI nº 0016961852/2023 - SAP.LCT. Em resposta, aos 17 de maio de 2023, a unidade manifestou-se por meio do Memorando SEI nº 0016984637/2023 - DETRANS.NAD, o qual menciona o Ofício PCSC 042/2023/SELOG, SEI nº 0016984628, do qual colhe-se o seguinte:

Concernente ao questionamento acerca de quem escolherá a cor do veículo, por se tratarem de veículos como viaturas descaracterizadas, não há restrições quanto a cor, podendo ser critério da contratada.

Com relação à solicitação da impugnante acerca da cor do veículo ofertado por ela possuir apenas versão na cor Branco

Diamond, sendo esta perolizada, transcreve-se o que dispõe a Errata SEI nº 0016551546/2023 - SAP.LCT,

ANEXO V

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0013572332/2022 - DETRANS.NAD

(...)

2-Especificações técnicas:

Item	Quantidade	Unidade	Denominação	Desritivo
1	05	Unidade	28.805 Veículo automotor tipo SUV com preparação acústica e visual para viaturas, zero KM.	<p>1. Veículo SUV Zero KM; Data fabricação igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato; Potência mínima de 120 CVNBR medidos na gasolina. Capacidade para 05 (cinco) passageiros; Transmissão automática; 04 (quatro) portas laterais; Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 50 litros; Ar-condicionado original de fábrica; Direção assistida; Vidros elétricos para motorista e passageiro; Sistema multimídia com tela responsiva ao toque com espelhamento de GPS e conectividade USB e Bluetooth original de fábrica; Travas elétricas em todas as portas; Air bags de série; Desembaçador e limpador do vidro traseiro, original de fabrica; 04 Tapetes de borracha; Pintura sólida; Pneus originais conforme linha de montagem, incluindo o estepe; Rodas no mínimo aro 16; Para-choques frontal e traseiro, na cor do veículo; Porta-malas com capacidade de no mínimo 390 litros; Farol auxiliar de neblina original de fábrica; Sistema adicional de luz de parada (brake light); Película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro com garantia mínima de 05 anos, com tom mais escuro permitido pela legislação vigente; No para-brisa dianteiro, em sua parte superior, deverá ser instalada uma faixa periférica de 15 cm a 20 cm de largura de película automotiva, (de acordo com a Resolução 960/2022 do CONTRAN) ou para-brisa degradê original de fábrica.</p> <p>1.1. Da pintura: Os veículos deverão ser entregues nas cores branca, preta e cinza ou prata.</p> <p>1.2. Dos protetores externos: Protetor do cárter e do câmbio.</p> <p>2. Adaptação de viatura descaracterizada:</p> <p>2.1. Da sinalização acústica visual:</p> <p>2.1.1. No vidro dianteiro: (um) sinalizador composto de dois módulos separados, com quatro blocos de LED em cada módulo, cada bloco de LED deve possuir seis LEDs de 3 w. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. As cores dos módulos deverão ser: vermelho no lado do motorista, e azul no lado do passageiro. O sistema óptico deverá ser montado na parte superior do para-brisa em chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo a reflexão de luz para o interior do veículo.</p> <p>2.1.1.1. Somente em casos de o design do veículo não ser compatível com o sinalizador descrito no item anterior, será aceita a configuração de sinalizador a seguir: 01 (um) sinalizador composto de 2 módulos separados, com 3 blocos de LED em cada módulo, cada bloco de LED deve possuir 6 LEDs de 3 w. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. As cores dos módulos deverão ser: vermelho no lado do motorista, e azul no lado do passageiro. O sistema óptico deverá ser montado na parte superior do para-brisa em chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo a reflexão de luz para o interior do veículo. Cada LED dos sinalizadores dianteiros deverá obedecer à especificação a seguir descrita: Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm; Categoria dos LEDs Vermelhos: AlInGaP;</p> <p>Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 465 a 470 nm; Categoria dos LEDs Azuis: InGaN.</p> <p>O sinalizador deverá ser fixado mecanicamente à estrutura do veículo, incorporar-se de maneira harmônica ao design interno do veículo e ser instalado atrás da faixa “degradê” do para-brisa ou caso esta não exista deverá ser criada uma faixa com película de proteção solar simulando a faixa “degradê”.</p> <p>2.1.2. No vidro vigia: 02 (dois) sinalizadores compostos de 1 módulo de LED cada, com 2 blocos de LED cada, cada bloco de LED deve possuir 4 LEDs de 3W. O sistema óptico deverá ser montado na parte superior ou inferior do vidro vigia de acordo com as características do veículo, em chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo a reflexão de luz para o interior do veículo. Deverá ser fixado mecanicamente a estrutura do veículo. O sinalizador deverá incorporar-se de maneira harmônica ao design interno do veículo e ser instalado atrás da película de proteção solar. As cores dos módulos deverão ser: vermelho</p>

			<p>no lado do motorista, e azul no lado do passageiro. Cada LED dos sinalizadores traseiros deverá obedecer à especificação a seguir descrita:</p> <p><i>Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm;</i></p> <p><i>Categoria dos LEDs Vermelhos: AlInGaP;</i></p> <p><i>Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 465 a 470 nm;</i></p> <p><i>Categoria dos LEDs Azuis: InGaN.</i></p> <p>2.1.3. Na dianteira da viatura: Deverão ser instalado 4 (quatro) mini sinalizadores com 4 LEDs de 3W cada, sendo dois na cor vermelha, dois na cor azul e dois na cor branca instalados na grade frontal do veículo de forma equidistantes com as seguintes especificações:</p> <p><i>Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir descrita:</i></p> <p><i>Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm;</i></p> <p><i>Categoria dos LEDs vermelhos: AlInGaP;</i></p> <p><i>Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 465 a 470nm;</i></p> <p><i>Categoria dos LEDs azuis: InGaN;</i></p> <p><i>Cor branca: Temperatura de cor de 6500K típico;</i></p> <p><i>Categoria dos LEDs brancos: InGaN;</i></p> <p>Para evitar a identificação do veículo como viatura descaracterizada deverá ser aplicado tratamento de escurecimento nas lentes de policarbonato dos mini sinalizadores, com efeito “fumê”, sendo vedado o uso de tintas ou aplicação de película automotiva para atingir este efeito.</p> <p>2.2. Do sinalizador acústico: Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz; Conjunto sonofletor com Driver 100 W e pressão sonora de 110 dB a 1 metro instalado no cofre do motor; Acionamento por chave seletora ou momentânea instalado de modo oculto no painel do veículo; Alimentado nominalmente em 12 Vcc. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias.</p> <p>2.3. Dos equipamentos e acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Calha de chuva nas 04 portas; - Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta; - Revestimento dos bancos a ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em curvim automotivo, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco. - Farol de busca com 10m de cabo, com plug para ligação à tomada de 12 v cc
--	--	--	---

(...)

LEIA-SE:**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0016495174/2023 - DETRANS.NAD**

(...)

2-Especificações técnicas:

Item	Quantidade	Unidade	Denominação	Descritivo
1	05	Unidade	28.805 Veículo automotor tipo SUV com preparação acústica e visual para viaturas, zero KM.	<p>1. Veículo SUV Zero KM; Data de fabricação igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato; Potência mínima de 120 CVNBR medidos na gasolina. Capacidade para 05 (cinco) passageiros; Transmissão automática; 04 (quatro) portas laterais; Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 41 litros; Ar-condicionado original de fábrica; Direção assistida; Vidros elétricos para motorista e passageiro; Sistema multimídia com tela responsiva ao toque com espelhamento de GPS e conectividade USB e/ou Bluetooth original de fábrica, ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante, desde que a instalação não interfira na garantia do veículo; Travas elétricas em todas as portas; Air bags de série; Desembaçador e limpador do vidro traseiro, original de fábrica; 04 Tapetes de borracha; Pintura sólida; Pneus originais conforme linha de montagem, incluindo o estepe; Rodas no mínimo aro 16; Para-choques frontal e traseiro, na cor do veículo; Porta-malas com capacidade de no mínimo 390 litros; Farol auxiliar de neblina original de fábrica, ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante, desde que a instalação não interfira na garantia do veículo; Sistema adicional de luz de parada (brake light); Película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro com garantia mínima de 05 anos, com tom mais escuro permitido pela legislação vigente; No para-brisa dianteiro, em sua parte superior, deverá ser instalada uma faixa periférica de 15 cm a 20 cm de largura de película automotiva, (de acordo com a Resolução 960/2022 do CONTRAN) ou para-brisa degradê original de fábrica.</p> <p>1.1. Da pintura: Os veículos deverão ser entregues nas cores branca, preta e cinza</p>

ou prata, ou em variantes dessas cores.

1.2. Dos protetores externos: Protetor do cárter e do câmbio.

2. Adaptação de viatura descaracterizada:

2.1. Da sinalização acústica visual:

2.1.1. No vidro dianteiro: (um) sinalizador composto de dois módulos separados, com quatro blocos de LED em cada módulo, cada bloco de LED deve possuir seis LEDs de 3 w. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. As cores dos módulos deverão ser: vermelho no lado do motorista, e azul no lado do passageiro. O sistema óptico deverá ser montado na parte superior do para-brisa em chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo a reflexão de luz para o interior do veículo.

2.1.1.1. Somente em casos de o design do veículo não ser compatível com o sinalizador descrito no item anterior, será aceita a configuração de sinalizador a seguir: 01 (um) sinalizador composto de 2 módulos separados, com 3 blocos de LED em cada módulo, cada bloco de LED deve possuir 6 LEDs de 3 w. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. As cores dos módulos deverão ser: vermelho no lado do motorista, e azul no lado do passageiro. O sistema óptico deverá ser montado na parte superior do para-brisa em chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo a reflexão de luz para o interior do veículo. Cada LED dos sinalizadores dianteiros deverá obedecer à especificação a seguir descrita:

Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm;

Categoria dos LEDs Vermelhos: AlInGaP;

Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 465 a 470 nm;

Categoria dos LEDs Azuis: InGaN.

O sinalizador deverá ser fixado mecanicamente à estrutura do veículo, incorporar-se de maneira harmônica ao design interno do veículo e ser instalado atrás da faixa “degradê” do para-brisa ou caso esta não exista deverá ser criada uma faixa com película de proteção solar simulando a faixa “degradê”.

2.1.2. No vidro vigia: 02 (dois) sinalizadores compostos de 1 módulo de LED cada, com 2 blocos de LED cada, cada bloco de LED deve possuir 4 LEDs de 3W. O sistema óptico deverá ser montado na parte superior ou inferior do vidro vigia de acordo com as características do veículo, em chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo a reflexão de luz para o interior do veículo. Deverá ser fixado mecanicamente à estrutura do veículo. O sinalizador deverá incorporar-se de maneira harmônica ao design interno do veículo e ser instalado atrás da película de proteção solar. As cores dos módulos deverão ser: vermelho no lado do motorista, e azul no lado do passageiro. Cada LED dos sinalizadores traseiros deverá obedecer à especificação a seguir descrita:

Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm;

Categoria dos LEDs Vermelhos: AlInGaP;

Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 465 a 470 nm;

Categoria dos LEDs Azuis: InGaN.

2.1.3. Na dianteira da viatura: Deverão ser instalado 4 (quatro) mini sinalizadores com 4 LEDs de 3W cada, sendo dois na cor vermelha, dois na cor azul e dois na cor branca instalados na grade frontal do veículo de forma equidistante com as seguintes especificações:

Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir descrita:

Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm;

Categoria dos LEDs vermelhos: AlInGaP;

Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 465 a 470nm;

Categoria dos LEDs azuis: InGaN;

Cor branca: Temperatura de cor de 6500K típico;

Categoria dos LEDs brancos: InGaN;

Para evitar a identificação do veículo como viatura descaracterizada deverá ser aplicado tratamento de escurecimento nas lentes de policarbonato dos mini sinalizadores, com efeito “fumê”, sendo vedado o uso de tintas ou aplicação de película automotiva para atingir este efeito.

2.2. Do sinalizador acústico: Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz; Conjunto sonofletor com Driver 100 W e pressão sonora de 110 dB a 1 metro instalado no cofre do motor; Acionamento por chave seletora ou momentânea instalado de modo oculto no painel do veículo; Alimentado nominalmente em 12 Vcc. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias.

2.3. Dos equipamentos e acessórios:

- Calha de chuva nas 04 portas;

- Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta;

- Revestimento dos bancos a ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em curvim automotivo, flexível e impermeável, que facilite a limpeza,

<p><i>dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco.</i></p> <p><i>- Farol de busca com 10m de cabo, com plug para ligação à tomada de 12 v cc</i></p>											

Dessa forma, verifica-se que a solicitação da impugnante é infundada, considerando que o instrumento convocatório foi retificado por meio da Errata SEI nº 0016551546/2023 - SAP.LCT, contemplando veículos nas cores branca, preta e cinza ou prata, ou em variantes dessas cores.

Na sequência, a impugnante solicita alteração do instrumento convocatório no que se refere à garantia, de modo a limitar a quilometragem a 100mil km. Nesse sentido, transcreve-se novamente trecho da Errata SEI nº 0016551546/2023 - SAP.LCT,

ANEXO V

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0013572332/2022 - DETRANS.NAD

(...)

3-Condições de garantia:

3.1 O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação veicular é de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, contado da data da emissão da Nota Fiscal, salvo se outro mais vantajoso for assegurado pelo fabricante.

LEIA-SE:

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0016495174/2023 - DETRANS.NAD

(...)

3-Condições de garantia:

3.1 *O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação veicular é de 03 (três) anos ou 100 mil quilômetros rodados, contado da data da emissão da Nota Fiscal, salvo se outro mais vantajoso for assegurado pelo fabricante.*

Dessa forma, verifica-se que a solicitação encaminhada pela Impugnante já foi atendida por meio da Errata SEI nº 0016551546/2023 - SAP.LCT, publicada em 10 de maio de 2023.

Com relação à solicitação de redução da potência de 120cv para 110cv, eis o que afirma o Ofício PCSC 042/2023/SELOG, SEI nº 0016984628, citado pelo Memorando SEI nº 0016984637/2023 - DETRANS.NAD,

Os veículos em questão são destinados a servirem como viaturas oficiais, com preparação acústica e visual a serem conduzidas por servidores com poder de polícia para transporte e fiscalizações nas cidades e nas rodovias intermunicipais e interestaduais. Devido a isto, referidas viaturas ocasionalmente poderão ser utilizadas na condução de pessoas detidas e de objetos apreendidos, o que exige que o veículo possa rodar com sua capacidade máxima sem prejuízo para seu desempenho e agilidade, portanto, que possua um trem de força compatível.

Estamos diante de um pedido desarrazoadamente de alteração, pois influenciaria diretamente na segurança dos servidores deste órgão e demais passageiros para possibilitar a participação de mais um licitante.

Ademais, o presente edital permite a qualquer interessado que satisfaça as condições de participação e possua um produto que se encaixe nas exigências especificadas possa participar do certame. Caso optemos por determinar uma potência sugerida pela impugnante, consideraremos que a Administração estaria neste caso conduzindo a contratação para uma determinada marca ou empresa, em detrimento às normas e princípios que regem o instituto da licitação.

Assim, diferente do que alega a impugnante, tal exigência não limita a participação de interessados no certame licitatório e não fere nenhum dispositivo legal. Desse modo, considerando que as exigências são necessárias e não restringem a competitividade do certame licitatório, visto que a licitante poderá participar da licitação, desde que cumpra as exigências mínimas do edital, não há a possibilidade de atender ao pleito apresentado.

Nesse sentido, considerando as afirmações supracitadas, a Pregoeira solicitou manifestação ao Núcleo Administrativo do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo através do Memorando SEI Memorando SEI nº 0016994615/2023 - SAP.LCT, transscrito a seguir,

Considerando ainda o princípio da isonomia, o qual confere igualdade de oportunidades no acesso ao mercado público e, em resposta ao Memorando SEI nº 0016984637/2023 - DETRANS.NAD, o qual cita o Ofício 42/2023/SELOG, solicita-se a indicação da existência de pelo menos 3 (três) veículos de diferentes marcas que atendam integralmente o desritivo exigido em Edital, bem como se o valor unitário estimado, qual seja, R\$143.957,66, é compatível com esses veículos.

Em resposta, aos 19 de maio de 2023, a unidade manifestou-se por meio do Memorando SEI nº 0017018075/2023 - DETRANS.NAD, o qual menciona o Ofício PCSC 045/2023/SELOG, SEI nº 0017018059, do qual colhe-se o seguinte:

Nossos cordiais cumprimentos, em atendimento à solicitação constante no Memorando em epígrafe, encaminhamos manifestação acerca da disponibilidade no mercado por veículos que atendam integralmente ao desritivo exigido no Edital do pregão eletrônico 734/2022, bem como ao preço unitário médio estimado em até R\$ 143.957,66.

(...)

Quanto ao questionamento exarado pela Sra. Pregoeira, apresentamos alguns veículos de diferentes marcas que atendem integralmente o desritivo exigido em Edital, bem como possuem o valor unitário estimado abaixo ou igual a R\$143.957,66.

Devido ao exíguo prazo para esta manifestação e com anuência da Sra. Pregoeira, foi lançado mão de pesquisa em sites especializados em veículos zero quilômetro. Para a composição final do preço, solicitamos orçamento a uma empresa de adaptação renomada no Estado, o qual acostamos em anexo a este Ofício, pelo qual somamos o valor da adaptação aos valores dos veículos zero quilômetro pesquisados, conforme tabela abaixo

Tabela 1 – Pesquisa de Veículos e calculo de valor unitário composto.

#	Marca/ Modelo	Potênci a em CV	Capacid. Bagageiro em Litros	Valor unitário	Valor adaptação	Valor Unitário Final
1	Renault Duster Iconic 1.3	162	475 ¹	R\$ 125.758,00	R\$ 8.325,00	R\$ 134.083,00 ²
3	Peugeot 2008 Style THP	165	402 ³	R\$ 126.222,00	R\$ 8.325,00	R\$ 134.547,00 ⁴
4	Hyundai Creta Comfort	120	422 ⁵	R\$ 132.890,00	R\$ 8.325,00	R\$ 141.215,00 ⁶

(...)

Apresentados os veículos acima e, considerando que o valor de referência do certame foi calculado pela média de orçamentos realizados há meses atrás, afirmamos que a listagem poderia conter mais modelos caso o valor de referência fosse atualizado. Ainda, quanto a capacidade do porta-malas, considerando que não há uma normatização específica quanto a utilização de metodologia de cálculo volumétrico de porta-malas (utilizando as diferentes metodologias como VDA ou SAE por exemplo), consideramos aceitável a apresentação do método mais benéfico à licitante.

Por fim, apresentado o número mínimo de veículos solicitados pela Senhora Pregoeira, pugnamos pela continuidade do certame na data designada

Sendo assim, verifica-se que o parâmetro "Potência mínima de 120 CVNBR medidos na gasolina" apresentado no instrumento convocatório não será alterado.

Por fim, a impugnante aponta a necessidade de incluir a exigência referente ao cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

Assim, apresenta-se o que dispõe o Ofício PCSC 042/2023/SELOG, SEI nº 0016984628,

Retornamos ao status quo ante conforme já justificado por nossa equipe de que a exigência de veículo "novo" ou "zero quilômetro" torna tácita a condicionante de participação no certame apenas de entes que tenham condições de fornecimento do objeto.

(...)

Seria presunçoso de nossa parte a expectativa de saneamento por definitivo desta celeuma acerca do conceito de "veículo novo" e "veículo zero quilômetro" e suas consequências jurídicas e comerciais (...)

Dante desse impasse conceitual, nos resta espelharmos nossa problemática em soluções já adotadas em instituições públicas que têm logrado êxito nas aquisições de veículos por meios licitatórios.

Desta forma, optamos pelo não acatamento do pedido na peça impugnatória, resultando na NÃO MENÇÃO EXPRESSA DA LEI FERRARI no Edital de Pregão Eletrônico nº 734/2022 conforme escorreito acima.

Sendo assim, seguindo o que foi indicado pela unidade solicitante, a Lei Federal nº 6.729/79 não foi mencionada no instrumento convocatório.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...]. (grifado)

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. **Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação**" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º Ed, São Paulo: Dialética, 2009, p. 80). (grifado)

Especificamente no que se refere à Lei Federal nº 6.729/79, o Mandado de Segurança Processo nº 0012538-05.2010.8.26.0053 afirma o que segue,

[Processo nº: 0012538-05.2010.8.26.0053 - Mandado de Segurança](#)

A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos.

Como bem ressaltado pela litisconorte necessária, "A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas - concessionárias - para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico"

Dante do exposto, permanece inalterado o edital no que tange aos trechos impugnados, quais sejam, cor do veículo, potência do motor, Lei Ferrari e garantia, a qual já foi adequada por meio da Errata SEI nº 0016551546/2023 - SAP.LCT, publicada em 10 de maio de 2023.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 734/2022.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2023, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/05/2023, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017018294** e o código CRC **29EBC55C**.



Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Processos
sap.upr@joinville.sc.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO NBA 10303/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC - PE Nº 734/2022

analise2.gvp@conselvan.com <analise2.gvp@conselvan.com>

16 de maio de 2023 às 10:48

Para: sap.upr@joinville.sc.gov.br

Cc: Thaise Selbach - Conselvan <thaise@conselvan.com>

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 734/2022.

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição

Atenciosamente,

Luma Ferreira

Conselvan Advogados

Fone/fax: 55(41)3075-4491

analise2.gvp@conselvan.com

www.conselvan.com

6 anexos

[IMPUGNAÇÃO - LF - NBA - 10303 - 2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE-SC.pdf](#)
165K

[procuração pública - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 17-01-2023 - vcto 31-01-2024.pdf](#)
4413K

[documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf](#)
297K

[documento cpf e passaporte - miguel alejandro - emissão 21-10-2022 - vcto 21-10-2028.pdf](#)
188K

[documento - dale albert kimball jr.pdf](#)
766K

[contrato social - alteração 122ª - nba - matriz - emissão 13-01-2023.pdf](#)
1439K



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 734/2022

ABERTURA: 22/05/2023 08:30

OBJETO: “A presente licitação tem como objeto a Aquisição de 05 veículos automotores tipo SUV com preparação acústica e visual para viaturas descharacterizadas a serem empregadas em fiscalizações de estabelecimentos ligados ao trânsito nas comarcas congêneres da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito de Joinville, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V, e nas condições previstas neste Edital.”

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 22 de maio de 2023, às 08h30 min., sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA COR – ITEM 01

É texto do edital: “*Cores branca, preta e cinza ou prata*”.

Ocorre que, a diferença entre uma pintura branca, preta, cinza e prata acarreta variação de valor, sendo assim não restou claro quem deverá escolher a cor do veículo no momento da solicitação.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento acerca de quem escolherá a cor do veículo no momento da solicitação.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua a cor: “*Branca*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Kicks, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Kicks, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.



DA GARANTIA – ITEM 01

É texto do edital: “*O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação veicular é de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, contado da data da emissão da nota fiscal, salvo se outro mais vantajoso for assegurado pelo fabricante*”.

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA POTÊNCIA – ITEM 01

É texto do edital: “*Potência mínima de 120 cvnbr.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui potência de série de 110 cv (gasolina) e 113 cv (etanol). Visto se tratar de bem simples e comum a ser adquirido, entende-se que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.

Dessa forma, requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar potência de 120 CV para 110 CV.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.



O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”



"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

"LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes."

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se**:

- a)** O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;



- b)** O esclarecimento acerca de quem escolherá a cor do veículo no momento da solicitação;
- c)** O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;
- d)** O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- e)** A alteração do Edital, para que passe a constar potência de 120 CV para 110 CV;
- f)** A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,
Espera deferimento.
Curitiba/PR, 16 de maio de 2023.



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00 - 2023 / 041404 - 4

12/01/2023 16:36:54

JUCERJA

Último arquivamento:

00004846779 - 13/04/2022

NIRE: 33.2.0969386-7

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Boleto(s): 104266819

Hash: 3A89DE0F-2281-45FD-880A-F7953BD4948F

Órgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

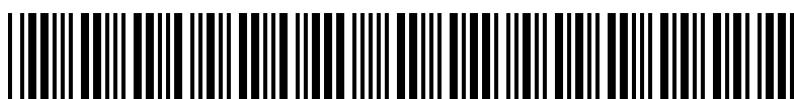
Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xx

Requerente

Rio de Janeiro
Local
12/01/2023

Data
12/01/2023

Nome:	Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122521989
E-mail:	bruno@brfmconsultoria.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	12/01/2023
Data da 1ª entrada:	



00-2023/041404-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA15603460E11CFCE787BB0BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/20

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em Takara-cho nº 02, Kanagawa-ku, Yokohama, Kanagawa, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Oscar Hernando Romero Orjuela, cidadão colombiano, casado, economista, portador do passaporte colombiano nº AN381849, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 900.981.908-65, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, (“Nissan Motor”); e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Oscar Hernando Romero Orjuela, qualificado acima (“Nissan Overseas”);

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 (“Sociedade”);

RESOLVEM, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 122^a Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. As sócias resolvem registrar a saída do Sr. **AIRTON COUSSEAU**, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 552.651.119-72, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, do cargo de administrador da Sociedade. A renúncia do Sr. Airton Cousseau ao cargo de administrador da Sociedade é efetiva a partir de 18 de novembro de 2022.

1.2. Ato contínuo, as sócias resolvem eleger, para compor a administração da Sociedade, os Srs. (i) **DALE ALBERT KIMBALL JR.**, cidadão americano, casado, Diretor Regional Jurídico, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº V302658-0, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.246.108-20; e (ii) **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 242.981.028-07, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-

1

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

460. A eleição dos Srs. Dale Albert Kimball Jr. e Miguel Alejandro Talonia Salazar ao cargo de administradores da Sociedade é efetiva a partir de 18 de novembro de 2022.

1.2.1. Os administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.^º, do Código Civil, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

1.3. Em virtude das deliberações aprovadas acima, o *caput* da Cláusula Oitava do Contrato Social é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Oitava – São nomeados como Administradores da Sociedade, por tempo indeterminado, os Srs. (a) Dale Albert Kimball Jr., cidadão americano, casado, Diretor Regional Jurídico, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº V302658-0, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.246.108-20; e (b) Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 242.981.028-07, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, os quais são dispensados de prestar caução.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

“CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

DS
Dale Jr

DS
OK

DS
AT

2

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 4º andar, conjuntos 41 e 42, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/ME: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/ME: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/ME: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- x) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, CEP 05.401-300 (CNPJ/ME: 04.104.117/0012-29; NIRE 3592001419-3); e
- xi) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0013-00; NIRE: 26902006241).

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. Atividades de design técnico de veículos automotores; e
13. Serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.

Seção III – Prazo de Duração

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em 711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	7.114.518	R\$ 71.145.180,00
Nissan Overseas Investments B.V.	704.337.213	R\$ 7.043.372.130,00
TOTAL	711.451.731	R\$ 7.114.517.310,00

DS
Dely

DS
CR

DS
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento, as quais deverão agir sempre em conjunto.

Parágrafo Único – Os Administradores cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante têm atribuições e poderes conferidos por lei para, em conjunto, representarem a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – São nomeados como Administradores da Sociedade, por tempo indeterminado, os não sócios Srs. (a) **Dale Albert Kimball Jr.**, cidadão americano, casado, Diretor Regional Jurídico, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº V302658-0, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.246.108-20; e (b) **Miguel Alejandro Talonia Salazar**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 242.981.028-07, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, os quais são dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores declararam, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.^º, do Código Civil, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Compete aos Administradores, privativa e individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I. Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- III. Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV. Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V. Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI. Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;
- VII. Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII. Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
- IX. Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
- X. Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI. Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
- XII. Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administradores, privativa e individualmente, com a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea "g", acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;
- k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

Cláusula Décima – Os Administradores poderão nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por qualquer dos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea "j" da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão envidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelos Administradores as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por que meio for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

Cláusula Décima Quarta - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

DS
Dilma

DS
OK

DS
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

Seção XI – Liquidação e Dissolução

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do

DS
Dilma

DS
OR

DS
AT

10

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976)."

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

Oscar Romero

JABECDJW47AE842B...

Nissan Motor Co. Ltd.

p. Oscar Hernando Romero Orjuela

DocuSigned by:

Oscar Romero

JABECDJW47AE842B...

Nissan Overseas Investments, B.V.

p. Oscar Hernando Romero Orjuela

DocuSigned by:

Dale A Kimball Jr

JABCBDECEB3A4...

Dale Albert Kimball Jr.

Diretor Eleito

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

JABCBDECEB3A4...

Miguel Alejandro Talonia Salazar

Diretor Eleito

Testemunhas:

Assinatura:

Christiane B Palomo Marques

Nome: Christiane B Palomo Marques

RG: 10565935-3

CPF: 077571067-96

Assinatura:

Luiz Carneiro

Nome: Luiz Carneiro

RG: 41178204-6

CPF: 364.730.448-41

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BF966F7661814F09A59945E74647193C
 Assunto: 122ª ACS - Alteração na Administração (Eleição Dale e Miguel)
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 14 Assinaturas: 11
 Certificar páginas: 6 Rubrica: 31
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Jurídico Corporativo Nissan
 Av. Renault, 1300 – Borda do Campo
 São José dos Campos, SP 83070-900
 Juridico.corporativo@nissan.com.br
 Endereço IP: 200.186.189.35

Rastreamento de registros

Status: Original 11/01/2023 04:38:19	Portador: Jurídico Corporativo Nissan Juridico.corporativo@nissan.com.br	Local: DocuSign
---	---	-----------------

Eventos do signatário

Christiane B Palomo Marques
 christiane.palomo@nissan.com.br
 Coordenadora Jurídica
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.186.189.35

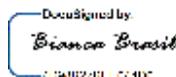
Registro de hora e data

Enviado: 11/01/2023 05:28:17
 Reenviado: 11/01/2023 05:36:41
 Reenviado: 11/01/2023 05:36:58
 Visualizado: 11/01/2023 05:37:13
 Assinado: 11/01/2023 05:38:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/01/2023 05:37:13
 ID: d3b5283a-8b73-4a17-9dce-206d9834feb1

Bianca Brasil
 Bianca.Brasil@nissan.com.br
 Gerente Jurídica
 NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA |
 04.104.117/0001-76
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



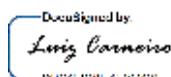
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 186.212.150.44

Enviado: 11/01/2023 05:38:58
 Reenviado: 11/01/2023 05:40:58
 Visualizado: 11/01/2023 06:41:21
 Assinado: 11/01/2023 06:41:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Luiz Carneiro
 luiz.carneiro@nissan.com.br
 Advogado
 Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



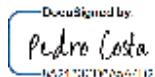
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.33.143.27

Enviado: 11/01/2023 06:41:58
 Reenviado: 11/01/2023 06:54:16
 Reenviado: 11/01/2023 06:54:50
 Reenviado: 11/01/2023 07:02:21
 Reenviado: 11/01/2023 07:04:50
 Visualizado: 11/01/2023 07:37:04
 Assinado: 11/01/2023 07:37:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Pedro Costa
 pedro.costa@nissan.com.br
 NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA |
 04.104.117/0008-42
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 45.239.105.14

Enviado: 11/01/2023 06:53:06
 Reenviado: 11/01/2023 06:54:50
 Reenviado: 11/01/2023 07:02:22
 Reenviado: 11/01/2023 07:04:50
 Reenviado: 11/01/2023 10:27:32
 Visualizado: 11/01/2023 10:29:05
 Assinado: 11/01/2023 10:29:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

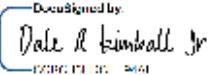
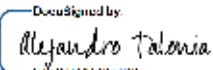
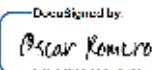
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
 NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA15603460E11CFCE787BB0BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/20

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Dale A Kimball Jr Dale.Kimball@Nissan-Usa.com Diretor NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA 04.104.117/0008-42 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 205.144.100.200	Enviado: 11/01/2023 10:29:31 Visualizado: 11/01/2023 10:30:42 Assinado: 11/01/2023 10:31:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Alejandro Talonia alejandro.talonia@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.103.169.51	Enviado: 11/01/2023 10:36:02 Reenviado: 11/01/2023 10:36:30 Reenviado: 11/01/2023 10:36:46 Visualizado: 12/01/2023 04:43:52 Assinado: 12/01/2023 04:44:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/10/2022 15:00:55 ID: aece4cd9-2ac4-499d-a11e-1598236542f5		
Oscar Romero Oscar.Romero@nissan.com.br Finance Director Nissan do Brasil Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.238.145.5	Enviado: 11/01/2023 10:31:39 Reenviado: 12/01/2023 04:44:45 Visualizado: 12/01/2023 04:45:19 Assinado: 12/01/2023 04:47:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/10/2022 12:19:26 ID: a69210c3-4b06-4fce-91cc-e8d060f41f0b		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruna Coelho bruna.coelho-EXTERNAL@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 11/01/2023 10:31:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Renata Rodegher renata.rodegher@nissan.com.br Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 11/01/2023 10:35:58 Visualizado: 11/01/2023 12:02:59
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA15603460E11CFCE787BB0BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/01/2023 05:28:18
Entrega certificada	Segurança verificada	12/01/2023 04:45:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/01/2023 04:47:53
Concluído	Segurança verificada	12/01/2023 04:47:53
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA15603460E11CFCE787BB0BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/20

À

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Av. Barão de Tefé, nº 27, Sala 701 – Saúde
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.220-460

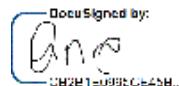
Rio de Janeiro/RJ, 18 de novembro de 2022

REF.: CARTA DE RENÚNCIA

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, apresentar a minha renúncia ao cargo de Administrador da Nissan do Brasil Automóveis Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 04.104.117/0008-42, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 (“Sociedade”) para o qual fui eleito na 120^a Alteração do Contrato Social realizada em 31 de março de 2021.

Atenciosamente,



AIRTON COUSSEAU

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D9BBB887BA7B4979922E07E4ADB3FFFF

Status: Concluído

Assunto: Termo de Renúncia Nissan - Airton Cousseau

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Jurídico Corporativo Nissan

Assinatura guiada: Ativado

Av. Renault, 1300 – Borda do Campo

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Jose dos Campos, SP 83070-900

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Juridico.corporativo@nissan.com.br

Endereço IP: 200.186.189.35

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jurídico Corporativo Nissan

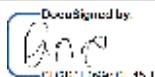
Local: DocuSign

11/01/2023 03:53:03

Juridico.corporativo@nissan.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Airton Cousseau



Enviado: 11/01/2023 03:56:59

acousseau@yahoo.com.br

Reenviado: 11/01/2023 04:06:30

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 187.90.197.41
Assinado com o uso do celular

Reenviado: 11/01/2023 10:45:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/01/2023 18:54:07

ID: 0693003a-452d-414c-af15-36f773542896

Visualizado: 11/01/2023 18:54:07

Assinado: 11/01/2023 18:54:48

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Renata Rodegher

Copiado

Enviado: 11/01/2023 03:56:58

renata.rodegher@nissan.com.br

Visualizado: 11/01/2023 04:08:31

Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/01/2023 03:56:58

Entrega certificada

Segurança verificada

11/01/2023 18:54:07

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/01/2023 18:54:48

Concluído

Segurança verificada

11/01/2023 18:54:48

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA15603460E11CFCE787BB0BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 18/20

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA15603460E11CFCE787BB0BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/20



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 332.0969386-7, PROTOCOLO 00-2023/041404-4, ARQUIVADO EM 13/01/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005262605, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA



13 de janeiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

15º Cartório Ofício de Notas

Tabelião: Fernanda de Freitas Leitão



LIVRO: 4723

FOLHAS: 76

ATO: 43 - TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA,
na forma abaixo:-----

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, tabelião substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como Outorgante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na **i)** cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0001-76; **ii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0005-08; **iii)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 4º andar, conjuntos 41 e 42, Indianópolis, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; **iv)** cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bloco B, Demarchi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0004-19; **v)** cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0009-23; **vi)** cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0006-80; **vii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0007-61; **viii)** cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0011-48; **ix)** cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0010-67; **x)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0012-29; e **xi)** cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0013-00, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus Representantes Legais **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador do passaporte nº N05440189 e RNM F195998-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 242.981.028-07; e/ou **DALE ALBERT KIMBALL JR.**, cidadão americano, casado, Diretor Regional Jurídico, portador do passaporte nº 567044060 e do RNM V302658-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 226.246.108-20, ambos com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alberto

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, **individualmente**, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 31/01/2024**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. ASSIM o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente, que lhe li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 240 da consolidação. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 321,92); (20% FETJ: R\$ 64,38); (5% FUNPERJ: R\$ 16,09); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,09); (5,26% ISS: R\$ 17,27); (4% FUNARPEN: R\$ 12,87); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,43); (distribuição: R\$ 43,26); (Selo: R\$ 2,48); Totalizando R\$ 500,79, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a.). **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR e/ou DALE ALBERT KIMBALL JR).** Trasladada, através de sistema de computação, conforme ART. 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu digitei e conferi. E eu _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.



Em testemunho



da verdade

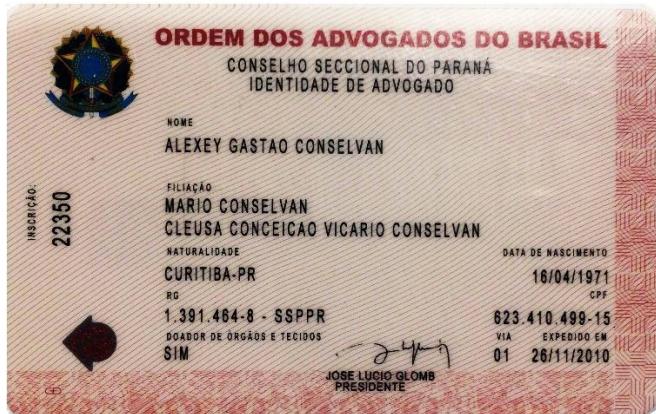


15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEKN82735-PMV

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**PASAPORTE
PASSPORT**

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS



**Tipo/
Type** Clave del país de expedición/
Issuing state code **Pasaporte No./
Passport No.**

MEX N05440189

Apellidos/ Surname
TALONIA SALAZAR

Nombres/ Given names
MIGUEL ALEJANDRO

Nacionalidad/ Nationality

MEXICANA

Fecha de nacimiento/ Date of birth

GIIBP/Personal No

03 12 1974

TASM741203HDFLLG01

Seroy Smit

I wear the memento of Place of birth

M

MÉXICO DISTRITO FEDERAL

**Fecha de expedición/
Date of issue**

21 10 2022

Fecha de caducidad/
Expiry date

**Observaciones/
Remarks**

Firma del Titular/ Holder's Signature

Autoridad/ Authori

**ENIDIA DEL CARMEN DUQUE
RODRIGUEZ**

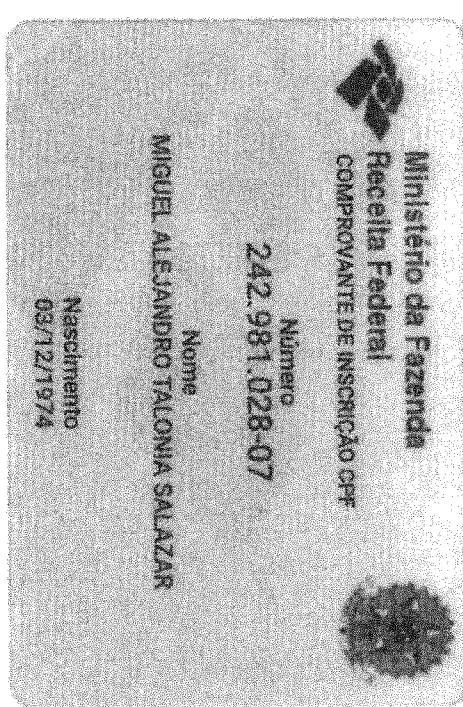
DE PASAPORTES TLALPAN

394843

二〇

240

Este documento é de propriedade da Receita Federal do Brasil e deve ser devolvido ao órgão em que foi emitido.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO

P



SOBRENOME:
KIMBALL JR

NOME:
DALE ALBERT

DATA DE NASCIMENTO:
05/11/1964

FILIAÇÃO:
RACHEL BALLARD KIMBALL
DALE ALBERT KIMBALL

NACIONALIDADE:
ESTADOS UNIDOS

VALIDADE:
INDETERMINADO

RESIDENTE

RNM
V302658-0

ASSINATURA DO TITULAR

ESTE DOCUMENTO GARANTE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL RELATIVOS À SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EXPEDIÇÃO DE CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

CPF: 226.246.108-20
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE
PRAZO DE RESIDÊNCIA: Indeterminado
EMISSÃO: 10/01/2022 CGPI/DIREX/PF

AMPARO LEGAL: RN 02/17 - CNIG - PRAZO INDETERMINADO

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONSULTADA NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL.



302658220092860102

I<B R A V 3 0 2 6 5 8 0 < 9 <<<<<<<<<<<<
6 4 1 1 0 5 7 M <<<<<0 U S A <<<<<<<<<
K I M B A L L < J R << D A L E < A L B E R T <<<<<

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

226.246.108-20

Nome

DALE ALBERT KIMBALL JR

Nascimento

05/11/1964

CÓDIGO DE CONTROLE

0418.DDBB.79A2.23B1



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:49:57 do dia 30/10/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO